

## Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÃO

Portaria nº 056/2013

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, REFORMA AGRÁRIA, PESCA E AQUICULTURA, no uso da suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo Operacional de Emergência Fitossanitária no âmbito da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura- SEAGRI, com o objetivo de identificar, propor e executar a implantação de ações emergenciais e eficazes para o controle da praga *Helicoverpa zea*, a fim de assegurar o completo restabelecimento produtivo das culturas da soja e algodão.

Parágrafo único – O Grupo Operacional de Emergência Fitossanitária para *Helicoverpa zea*, em consonância com o Grupo de Gerenciamento Situacional de Emergência Fitossanitária, instituído pela Portaria SDA/MAPA Nº 42 de 05 de Março de 2013, funcionará em Salvador e Barreiras, integrado por representantes das seguintes Instituições:

- I - Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB, cujo titular o coordenará
- II - Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário - SDA/SEAGRI;
- III - Superintendência Federal de Agricultura no Estado da Bahia – SFA/BA;
- IV - Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA;
- V - Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia – AIBA;
- VI - Associação Baiana dos Produtores de Algodão - ABAPA;
- VII – Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento do Oeste Baiano – FUNDAÇÃO BAHIA;
- VIII - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia - FAEB

---

IX - Associação dos Engenheiros Agrônomos de Luis Eduardo Magalhães - AGROLEM;

X - Associação dos Engenheiros Agrônomos de Barreiras – AEAB;

XI - Associação do Comércio de Insumos Agrícolas – ACIAGRI.

XII - Fundação para o Desenvolvimento do Agronegócio do Algodão – FUNDEAGRO.

Art. 2º - Compete ao Grupo Operacional de Emergência Fitossanitária, para Helicoverpa zea:

I - propor e executar técnicas operacionais de defesa sanitária vegetal, determinada pelo Plano de Emergência;

II propor e executar ações emergenciais para o controle e manejo da praga, em caráter temporário;

III – interagir com os órgãos do governo federal, governo estadual, governos municipais, câmaras técnicas e setoriais da soja e algodão e iniciativa privada, no sentido de viabilizar as proposições do Grupo;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 06 de março de 2013.

EDUARDO SALLES  
Secretário